



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 700, de 17 de Março de 2008.**

*“Dispõe sobre denominação do RESIDENCIAL BELA VISTA na área urbana desta cidade e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **RESIDENCIAL “FRANCISCO ALVES”** o loteamento urbano para a construção de casas populares com atual denominação de RESIDENCIAL BELA VISTA, delimitado pelo Conjunto Residencial “Argemiro Ortega”, rua Espírito Santo, Estrada Municipal Gracindo Abílio Lourenço, Bairro Durval Andrade Filho e o Lote 178, fechando o quadrante, na área urbana desta cidade.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei, refere-se a homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao pioneiro **FRANCISCO ALVES** por seus relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de março de 2008.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

